



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE LEI Nº 321, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o projeto que “Altera o artigo 33 da Lei Municipal nº 516, de 04 de setembro de 2013”.

Com o presente projeto de lei objetiva-se a alteração do artigo 33 da Lei Municipal nº 516, de 04 de setembro de 2013, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Monte Negro e dá outras providências”.

Insta esclarecer que o presente projeto de lei visa dar alteração a redação do já citado dispositivo, portando, não insere ou cria nova despesa de caráter contínuo. Indo além, a alteração irá propiciar economia ao cofre Municipal.

Destarte, devido à importância da matéria, requiro sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme autoriza o Regimento Interno dessa Casa, e solicito o apoio dos Nobres *Edis* para aprovação desta Norma.

IVAIR JOSÉ FERNANDES  
Prefeito

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº:	086/CMMN/2021
Data:	08/07/2021
Ass:	



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 78, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Altera à Lei 516/GAB/2019, de 04 de setembro de 2013, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Monte Negro e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, apresenta o seguinte projeto de lei.

**ART.1º.** O artigo 33, da lei Municipal 516/GAB/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

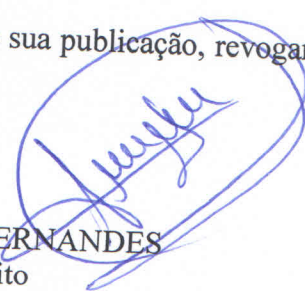
**ART. 33.** Ficam criadas as seguintes gratificações, de caráter transitório e não incorporáveis ao vencimento ou à remuneração, que poderão ser concedidas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, observados os requisitos correspondentes:

§1º. A Gratificação de Incentivo à Formação em Nível Superior - G.N.S. poderá ser concedida para incentivar o servidor a concluir sua primeira graduação em nível superior e corresponderá ao valor R\$: 240,00 (duzentos e quarenta reais).

§2º. Somente fará jus a gratificação deste artigo, na primeira formação em nível superior na área específica para atuar junto a Educação do Município de Monte Negro.

§3º. O trabalhador em educação, caso desista da faculdade deverá restituir aos cofres públicos os valores recebidos, sendo obrigatória a comunicação imediata ao departamento de Recursos Humanos para efetiva devolução dos valores percebidos para pagamento das mensalidades.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
IVAIR JOSÉ FERNANDES  
Prefeito